

ATA DA 203ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (23.02.2016), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 203ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Constataram-se ainda a presença de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação dos itens 10 a 29, da pauta da 164ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 16/02/2016; e 2) Apreciação de Feitos. Dando início aos trabalhos, passou-se a apreciação dos **Autos CSMP nº 030/2015** que trata de proposta de alteração da Resolução nº 003/2008, conforme deliberação do Conselho Superior em sua 160ª Sessão Ordinária, ocorrida em 14/10/2015, cuja relatoria coube, por distribuição, ao Conselheiro João Rodrigues Filho. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Ante o exposto, voto pela modificação da Resolução CSMP nº 003/2008, para que as designações referentes aos casos ora ventilados sejam feitas levando em consideração a Promotoria de Justiça responsável pela substituição automática e não o membro. Além disso, também entendo necessária a alteração da Resolução CSMP nº 003/2008, a fim de que nela conste o retorno dos autos à Promotoria de origem, quando o membro que nela atuava e que promoveu o arquivamento do procedimento extrajudicial não homologado, for removido ou promovido. Para tanto, proponho as seguintes redações: “Art. 1º. O Art. 21, § 5º, incisos I e II da Resolução CSMP nº 03/2008 passam a vigorar com a seguinte redação: § 5º. _____: I – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo ao órgão competente para designar o titular da Promotoria de Justiça que irá atuar; II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão,*

adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, do titular de outra Promotoria de Justiça para atuação; Art. 2º. A Resolução CSMP nº 03/2008 passa a vigorar acrescida dos incisos III e IV no § 5º do Art. 21: III – removido ou promovido o membro que promoveu o arquivamento do procedimento extrajudicial não homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, os autos deverão retornar ao novo titular da Promotoria de Justiça de origem para prosseguimento, em atenção ao princípio do Promotor Natural; IV – os trabalhos de secretaria e o auxílio dos servidores serão efetuados pelos que estão lotados na Promotoria de Justiça de origem, salvo se o membro responsável pela Promotoria de Justiça designada assim não pretender, para melhor impulsionar e controlar o prazo legal”. Após breve debate, o voto foi acolhido, à unanimidade. Em seguida, foi discutido sobre o trâmite de devolução, ao Órgão de origem, das Notícias de Fato encaminhadas para homologação de arquivamento ao Conselho Superior, classificadas, em análise prévia, como remessa imprópria. Debatida a matéria, o Conselho Superior autorizou que a referida devolução seja procedida por meio de despacho, subscrito pelo Secretário, sendo dispensada a autuação e distribuição, neste caso específico. Prosseguindo, o Secretário José Demóstenes apresentou, para apreciação, os **Autos CSMP nº 017/2015**, que trata de deliberação da 156ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior, na ocasião da apreciação dos Autos CPJ nº 007/2015, pelo estudo acerca da necessidade de instalação da Promotoria de Justiça de São Sebastião. Com a palavra, o Relator dos Autos em análise, Conselheiro João Rodrigues, procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: *“Apesar de inexistir a Comarca de São Sebastião, não vejo como óbice intransponível a existência da Promotoria. Todavia, há que se observar a necessidade e a possibilidade da instalação. A necessidade não se questiona, seja do ponto de vista da demanda ou quanto à relativa proximidade das “autoridades” e a população. No entanto, quanto à possibilidade da instalação, no aspecto de recursos financeiros, restou demonstrado pelo Procurador-Geral de Justiça que atualmente não o é. Assim, por ora, o estudo é conclusivo no sentido de não ser possível a instalação da Promotoria de Justiça de São Sebastião”.* Após breve debate o Voto restou acolhido, à unanimidade, bem como ficou registrada sugestão, ao Colégio de Procuradores, de criação da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, objetivando minimizar a demanda que recai sobre o titular da Promotoria de Justiça

daquela Comarca, como também a proposta de remanejamento de uma das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins para criar a 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando equalizar as demandas. Oportunamente, o Presidente Clenan Renaut apresentou, para apreciação, reivindicação dos Promotores de Justiça de Colinas do Tocantins, pela **instalação da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, criada recentemente no Colégio de Procuradores, por meio de remanejamento da 4ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Ressaltou que se trata de “luta antiga” da Instituição, há anos pleiteada e estudada, bem como que consta, neste requerimento, argumento de que tal instalação não acarretaria custos, uma vez que há disponibilidade de espaço físico em prédio próprio e que, por ora, os Promotores de Justiça lá titularizados responderão pela referida Promotoria de Justiça, por meio de substituição automática. Debatida a matéria, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pela instalação da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, bem como, pela publicação do respectivo edital de concurso de remoção/promoção, observada a ordem de vacância e critérios. Continuamente, passou-se à análise dos **Autos CSMP nº 021/2015**, que trata de requerimento formulado pela Promotora de Justiça Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, de alteração na Resolução nº. 001/2012, bem como seja anotado em seu assento funcional perante a Corregedoria-Geral, contribuição para o aprimoramento funcional. Com a palavra, o relator Marco Antonio esclareceu que a retirada dos autos, após apresentação de voto-vista divergente pelo Conselheiro João Rodrigues Filho, objetivou a melhor análise dos argumentos do voto divergente. Após breve explanação dos motivos, o relator Marco Antonio, ao reconhecer equívoco impresso em sua primeira manifestação e objetivando a retificação do julgamento, refluíu do voto inicial para acompanhar o Voto divergente do Conselheiro João Rodrigues, apresentado na 161ª Sessão Ordinária do Conselho Superior. Após, os Conselheiros José Demóstenes e Alcir Raineri acompanharam o voto divergente, restando o voto-vista, da lavra do Conselheiro João Rodrigues, acolhido à unanimidade. Em seguida, o Presidente Clenan Rernaut deu conhecimento da sugestão feita pela Promotora de Justiça Thaís Cairo de Souza Lopes, de alteração das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins e informou que tal solicitação será analisada em sessão do Colégio de Procuradores, órgão competente pela apreciação da matéria. Ato contínuo, foram apreciados os **Autos CSMP nº 029/2015**, que trata de

proposta de recomendação sem caráter normativo, formulada pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, com vistas a orientar os Promotores de Justiça quanto ao procedimento a ser adotado, quando aportar nas respectivas Promotorias de Justiça, via “Disque 100” ou “Disque denúncia”, fatos que reclamem intervenção do Conselho Tutelar na aplicação de medidas de proteção, na forma dos incisos I a VI do artigo 101 da Lei Federal 8.069/90. Com a palavra, o relator Marco Antonio procedeu a leitura do voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: *“No meu modesto ponto de vista a proposição merece prosperar porquanto vem ao encontro de um estado ideal de coisas, juridicamente denominado princípio da eficiência de envergadura constitucional. Com efeito, a remessa direta ao Órgão legitimado para a propositura das Medidas de Proteção – in casu – o Conselho Tutelar, evitará desforços desnecessários das já atribuladas Promotorias de Justiça. É bem verdade que algumas medidas protetivas são de exclusiva aplicação da Autoridade Judiciária, entretanto a recomendação como sugerida não inibe a avaliação pelo Promotor de Justiça. Desta forma, por amor a brevidade, voto pela expedição de Recomendação nos moldes sugeridos. É como voto”*. Após, o voto foi acolhido, à unanimidade. Dando prosseguimento, o Secretário apresentou, **em bloco**, os itens **1.5 a 1.18** da pauta, para conhecimento. O Presidente declarou conhecidos os itens apresentados, à unanimidade. Na oportunidade, o Presidente Clenan Renaut, em menção ao item 1.5, parabenizou a iniciativa da Promotora de Justiça Márcia Mirelle Stefanelo Valente, de promover audiências públicas na área da saúde, que entende como uma área que carece de maior atenção na atualidade. Relevou o quão esse trabalho é significativo, tanto pelo efeito positivo para a sociedade, quanto para o Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais, no zelo pelo cumprimento do dever das instituições públicas. Outrossim, registrou a importância da priorização dessa matéria, não só na Comarca de Porto Nacional, como em todo o Estado do Tocantins e sugeriu que os demais Promotores de Justiça da área da saúde encampem essa ideia, assim como outras ideias que busquem melhorias nas áreas de anseio básico dos munícipes, como educação e segurança. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio estendeu os cumprimentos à Promotora de Justiça Márcia Mirelle e enfatizou que a área da saúde é uma área de maior grau de dificuldade de atuação, o que engrandece ainda mais o trabalho dos Promotores de Justiça que nela atuam. O Conselheiro Alcir Raineri irmanou-

se com o posicionamento dos pares para congratular e enaltecer a iniciativa a Promotora de Justiça Márcia Mirelle Stefanello Valente. Em seguida, passou-se a apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: **1) Autos CSMP nº. 265/2015 – Interessadas:** 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2011-A. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa e possíveis deficiências estruturais, materiais e administrativas nos Núcleos de Medicina Legal, no de Perícia e no de Identificação em Tocantinópolis. I - INFORMAÇÕES COLHIDAS DA AUTORIDADE COMPETENTE ESCLARECEM QUE OS DOIS MÉDICOS PERITOS, LOTADOS NO REFERIDO NÚCLEO, CUMPREM QUARENTA HORAS SEMANAIS TRABALHANDO EM REGIME DE PLANTÃO – SOBREVISO – ACIONADOS POR TELEFONE QUANDO NECESSÁRIO – SISTEMA DE PLANTÃO CONHECIDO E AUTORIZADO PELA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO – NÃO SE TRATANDO DE CONDUITA ISOLADA POR PARTE DOS REFERIDOS PROFISSIONAIS – FALTA DE PROVAS DO ATO ÍMPROBO - ARQUIVAMENTO II – NO QUE TANGE AO SEGUNDO OBJETO PROPOSTO À APURAÇÃO, CONFERE-SE QUE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS AMEALHADOS HÁ MAIS DE TRÊS ANOS ESTÃO DESATUALIZADOS E EM DESCOMPASSO COM A ATUAL REALIDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INVESTIGADOS E POR ISSO NÃO SE REVELAM ÚTEIS A SUBSIDIAR EVENTUAL ACP - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO TENDO EM CONTA A INSTAURAÇÃO DE OUTROS DOIS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS CONTENDO O MESMO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 291/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar notícia de poluição sonora causada por estabelecimentos comerciais localizados na Avenida Tocantins, em Taquaralto. OFICIADOS O SIOP E A GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS PARA APRESENTAR, RESPECTIVAMENTE, INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA NOS REFERIDOS ESTABELECEMENTOS E A REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DA INTENSIDADE SONORA – DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS –

RECOMENDAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA MANTER CONSTANTE A FISCALIZAÇÃO DAS ÁREAS ESPECIFICADAS E APLICAR AS PENALIDADES CABÍVEIS A CADA CASO, BEM COMO ORIENTAR, DE FORMA PREVENTIVA, OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESTIVESSEM CAUSANDO ESSE TIPO DE POLUIÇÃO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 117/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Almas. **Assunto:** Promoção de Inquérito Civil Público nº. 001/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – INQUÉRITO CIVIL – Instaurado para apurar notícia de improbidade administrativa relacionada ao uso indevido de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC-2 doadas pelo Governo Federal à Prefeitura de Almas-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRAM QUE O PAC FOI CRIADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE DOOU MÁQUINAS PARA A UTILIZAÇÃO NAS OBRAS DESSE PROGRAMA, SENDO QUE QUALQUER IRREGULARIDADE DETECTADA NO USO DESSES EQUIPAMENTOS CABERÁ AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – HOMOLOGAÇÃO - IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 201/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº. 018/2015. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – Notícia de Fato encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu anunciando a falta da vacina BCG e o baixo estoque das vacinas DUPLA ADULTO, TETRAVIRAL, HIB, FEBRE AMARELA E VERO. A IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO POR MEIO DA APLICAÇÃO REGULAR DE VACINAS É PROGRAMA DE ÂMBITO NACIONAL – SENDO DA RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE LEGITIMIDADE DO MPF PARA PROPOR EVENTUAL DEMANDA JUDICIAL OU PARA ENCETAR OUTRA MEDIDA QUE JULGAR ADEQUADA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 305/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça

da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0085. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2014.2.29.22.0085 instaurado para apurar denúncia de irregularidade no cumprimento da oferta de disciplina do curso de Sistema de Informação da UNITINS – RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DANDO CONTA DA REGULARIDADE NA OFERTA DAS DISCIPLINAS CURRICULARES DE GRADUAÇÃO PELA UNITINS – OS HISTÓRICOS ACADÊMICOS DOS RECLAMANTES REVELAM QUE NÃO CURSARAM O PROJETO DE CONCLUSÃO DE CURSO POR TEREM SIDO REPROVADOS EM DISCIPLINA QUE ERA PRÉ-REQUISITO – FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro João Rodrigues, a saber: **1) Autos CSMP nº. 253/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 006/2010. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTO CRIME DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELO ESTABELECIMENTO CLUBE DO COWBOY NA CIDADE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 268/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 002/2013. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE E NA ERRADICAÇÃO DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. APURAÇÃO CONCLUSIVA DA NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 327/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 012/2012. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO INSTAURADA PARA APURAR NOTÍCIA DE PERTUBAÇÃO AO SOSSEGO POR PARTE DOS ESTABELECIMENTOS "SORVETERIA CREME E MEL" E "KITAND'S" - PERTUBAÇÃO CESSADA - ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido

à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 492/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 001/2015. **Ementa:** “PEÇAS DE INFORMAÇÃO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS AO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM - NÃO OCORRÊNCIA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 497/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 001/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROFESSORA MUNICIPAL - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – ATENDIMENTO - ATUAÇÃO EXITOSA DO MPE - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 524/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 010/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO - DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO IBAMA - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA SEM REPERCUSSÃO NA ÁREA CÍVEL E/OU PENAL – ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 540/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 059/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA. APURAÇÃO CONCLUSIVA DA NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 545/2015 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 008/2015. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES DE PROFESSORES LOTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO BARREIRA GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - ALEGAÇÃO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE INFERIOR AO EXIGIDO NO CONCURSO

PÚBLICO. NÃO OCORRÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 555/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 258/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DURANTE A CAMPANHA DENOMINADA "CORRIDA MALUCA" VISANDO O CADASTRAMENTO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA NO HEMOCENTRO REGIONAL DE ARAGUAÍNA - CAMPANHA DEVIDAMENTE AUTORIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 562/2015 – Interessada:** 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. **Assunto:** Declínio de Atribuição do Processo nº. 501/2008. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL EM PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA CONHECER DO FEITO – ATRIBUIÇÃO DO MPF - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 569/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº. 14/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NOTÍCIA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MAQUINÁRIO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUARAI – EXISTÊNCIA DE MÁQUINA PROVENIENTE DE DOAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 482/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato nº. 010/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS PRÁTICAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSARAM PREJUÍZOS AO ERÁRIO ATRIBUÍDOS A EX-SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP**

nº. 513/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil nº. 04/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTAS ILEGALIDADES ATRIBUÍDAS AO EXGESTOR DO MUNICÍPIO DE ALVORADA (REGINALDO MARTINS RODRIGUES), NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS SERRA ALTA LTDA., RIO VERMELHO E BRASCON LTDA. - NÃO OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 567/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato nº. 047/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS – CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro José Demóstenes, a saber: **1) Autos CSMP nº. 026/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 023/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a analisar pedido de Declaração de Entidade de Interesse Social apresentado ao Ministério Público pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Pé do Morro Município de Rio dos Bois - REMESSA IMPRÓPRIA – PORQUANTO NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA HAVER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR em se tratando de peças de informações que não deram ensejo à instauração de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil, serão arquivadas na própria origem, segundo dicção do artigo 12, *caput* c/c §§ 1º e 6º, da Resolução 003/2008”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 103/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 2013.6.29.24.0338. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (NOTÍCIA DE FATO) - Apurar notícia de fato oriunda do IBAMA, dando

conta de irregularidades relacionadas a criadores físicos e jurídicos de passeriforme no município de Palmas. TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS FORAM TOMADAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL – SANADAS AS IRREGULARIDADES – NÃO HÁ INDÍCIO DE PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 114/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 036/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: apurar irregularidades dos lava a jato localizados no município de Nova Olinda, que estariam operando sem o devido licenciamento ambiental - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO A CIPRA e NATURATINS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – PROFERIDA A AUTUAÇÃO – DOS CINCO LAVA A JATO VISTORIADOS, DOIS PROVIDENCIARAM A REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE, UM RESTOU DESATIVADO E OUTROS DOIS ESTARIAM EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, AMPARADOS POR LICENÇA DE OPERAÇÃO. SAÚDE PÚBLICA RESGUARDADA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 120/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 049/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO tendo por objeto apurar suposto desvio de função de servidores lotados no Hospital Regional de Gurupi – TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EXERCENDO ATRIBUIÇÕES DE MAQUEIROS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DANDO CONTA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SEGURANÇA, VENCEDORA NO CERTAME REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO – RESTANDO INSERIDO NA ESCALA DE SERVIDORES DO HRG, PROFISSIONAIS PARA EXERCEREM AS ATRIBUIÇÕES DE “MAQUEIROS” - SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 138/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0181. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar as razões da não nomeação de candidato aprovado no Concurso do Quadro Geral para o cargo de Fiscal Agropecuário, no âmbito do Município de Rio Sono - INSTRUÍDO O FEITO COM AS INFORMAÇÕES REQUESTADAS À SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO – CANDIDATO APROVADO NO CADASTRO RESERVA – MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO – INTERESSE PRIVADO AMPARADO POR VIA JUDICIAL PRÓPRIA - FALTA LEGITIMIDADE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POR TRATAR-SE DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 153/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0025. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2014.2.29.22.0025. Instaurado, a partir de denúncia anônima, para apurar eventual ato de improbidade praticado por servidor em decorrência de recebimento de salários sem a respectiva prestação laboral - APÓS INSTRUÇÃO MINUCIOSA REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NÃO RESTOU COMPROVADA A IRREGULARIDADE – SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO DE PROFESSOR NAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL – ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CF/88 - CARGA HORÁRIA DE VINTE HORAS REGULARMENTE CUMPRIDA NA REDE MUNICIPAL - ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO – VERIFICADO TAMBÉM A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS INERENTES AOS DOIS VÍNCULOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 193/2015 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 009/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2014.2.29.22.0025. Instaurado, a partir de denúncia anônima, para apurar eventual ato de improbidade praticado por servidor em decorrência de recebimento de salários sem a respectiva prestação laboral - APÓS INSTRUÇÃO MINUCIOSA REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NÃO RESTOU COMPROVADA A IRREGULARIDADE – SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO DE PROFESSOR NAS REDES

ESTADUAL E MUNICIPAL – ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CF/88 - CARGA HORÁRIA DE VINTE HORAS REGULARMENTE CUMPRIDA NA REDE MUNICIPAL-ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO – VERIFICADO TAMBÉM A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS INERENTES AOS DOIS VÍNCULOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 203/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Processo nº. 597/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Inaugurado em razão de Representação efetuada pelo Sr. Antônio Rodrigues Dias, então vereador do Município de Ananás, à Procuradora - Geral de Justiça, dando conta de inúmeras irregularidades praticadas na Prefeitura e Câmara daquele município. OS FATOS DENUNCIADOS OCORRERAM DURANTE O MANDATO ELETIVO QUE TEVE SEU TÉRMINO NO ANO DE 2008, NESTE SENTIDO, O ATO ÍMPROBO ENCONTRA-SE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO RESTANDO IMPOSSIBILITADA A PROPOSITURA DE EVENTUAL ACP - INEXISTE NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 249/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 011/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada a fim de apurar suposta falta de professor para ministrar a disciplina de TCC do curso de Psicologia na UNIRG. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, FOI NOMEADA PROFESSORA PARA A DISCIPLINA DE TCC E APRESENTADA GRADE CURRICULAR DE REPOSIÇÃO DE AULAS, PELO QUE NÃO ACARRETOU PREJUÍZO AOS ALUNOS. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONFORME SÚMULA Nº 003/2013 – CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 280/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar, de modo

preventivo e cautelar, a oferta de serviço de transporte escolar no município de Chapada de Areia. DILIGÊNCIAS E INFORMAÇÕES PRESTADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL JUNTO À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO IMPLICOU NA RESOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO DETRAN, NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO NAS PROVIDÊNCIAS PARA A FORMAÇÃO DOS MOTORISTAS EM CURSO PARA CONDUÇÃO DE ALUNOS - PROCEDIMENTO ATINGIU O FIM COLIMADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 295/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar deficiências no controle e na erradicação da Hanseníase no Município de Dueré-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU APURADO UM CASO DE ABANDONO DO TRATAMENTO DE CONTROLE DA HANSENÍASE, OCASIÃO EM QUE ESTE PARQUET, NÃO LHE RESTANDO ALTERNATIVA, INTERPÔS AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA O TRATAMENTO AMBULATORIAL COMPULSÓRIO DA PACIENTE QUE SE NEGAVA A ISSO. NO MAIS, CONSTATOU-SE A REGULARIDADE NO OFERECIMENTO DE TRATAMENTO E DE POLÍTICA DE PREVENÇÃO CONTRA A HANSENÍASE NAQUELE MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 563/2015 – Interessada:** 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO/2013 - apurar denúncia de possíveis irregularidades na distribuição de casas populares no Município de Paraíso do Tocantins. DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONFIRMAM QUE TAIS CASAS FAZEM PARTE DO PROGRAMA DE OPERAÇÕES COLETIVAS - RESOLUÇÃO 460, O QUAL É CUSTEADO COM RECURSO EXCLUSIVAMENTE FEDERAL (ORIUNDO DO FGTS) - CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CONTEMPLADOS SEGUE AS REGRAS ESTABELECIDAS PELO GOVERNO FEDERAL - MUNICÍPIO ATUOU APENAS COMO AGENTE DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF -

LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 570/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 050/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOTÍCIA DE FATO Nº 050/2015 – dando conta que a Representante e seu esposo trabalhavam em uma propriedade rural no município de Bom Jesus e que, quando ela sofreu um acidente de moto, foram os dois dispensados do trabalho sem a garantia de seus direitos trabalhistas – TOMADAS AS DECLARAÇÕES CONCLUIU O PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE A MATÉRIA É ESSENCIALMENTE TRABALHISTA FALECENDO A INTERVENÇÃO DO *PARQUET* ESTADUAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 087/2016 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Recurso em face de decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.22.0492. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO – previsão normativa contida no artigo 12 caput da Resolução 003/2008/CSMP/TO – Averiguar eventual ato de improbidade administrativa, por violação a princípios da Administração Pública, consubstanciado no fato de o Prefeito de Palmas não proceder, de imediato, a nomeação de um dos membros do Conselho Municipal de Previdência. 1- A NOMEAÇÃO DO ORA RECORRENTE PARA COMPOR O PREVIPALMAS, BIÊNIO 2015/2016, FOI EFETIVADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1.065, DE 23 DE JUNHO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. 2 - ADEQUAÇÃO DA CONDUTA DO GESTOR À NORMA - ATO DE NOMEAÇÃO RETARDATÁRIO, PORÉM, EXTERIORIZADO ANTES DE DEFLAGRADO QUALQUER PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO E/OU POSTULAÇÃO EM JUÍZO COM O FIM DE OBTER A NOMEAÇÃO - RESULTADO ALCANÇADO - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 1.414/2005. ENSEJANDO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES E DIREITOS TUTELADOS E A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os seguintes feitos: **1) Autos CSMP nº. 272/2015**

– **Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 008/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (NOTÍCIA DE FATO). Autuado com o objetivo de apurar irregularidade urbanística da rotatória situada na TO-222, Av. Filadélfia, Araguaína, tendo em vista denúncia de ocorrências de muitos acidentes na localidade. PROMOVIDAS VÁRIAS DILIGÊNCIAS CONCLUIU O PROMOTOR QUE A IMPLANTAÇÃO DA ROTATÓRIA ATENDIA A SEGURANÇA E AS NORMAS URBANÍSTICAS E DE TRÂNSITO, INCLUSIVE REDUZINDO O NÚMERO DE ACIDENTES, OCORRENDO COLISÕES APENAS POR IMPRUDÊNCIA DOS MOTORISTAS. – NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 287/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato nº. 020/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (NOTÍCIA DE FATO). Autuado como notícia de fato: substancialmente alegou a noticiante excesso de visitas por parte do CRAS na residência onde mora com sua avó, portadora de Parkinson e Alzheimer. COLIGIU-SE QUE O CRAS ACOMPANHA A IDOSA EM FACE DE NOTÍCIA DE MAUS-TRATOS, FATO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL, E, AINDA, PARA ORIENTAR A FAMÍLIA DE COMO ZELAR DA REFERIDA SENHORA - IMPROCEDÊNCIA DAS DECLARAÇÕES DA REPRESENTANTE - AUSÊNCIA DE ABUSOS POR PARTE DOS PROFISSIONAIS DO CRAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 292/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 037/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado em face de representação da Defensoria Pública, informando improbidade administrativa por parte do Sr. Otoniel Andrade Costa – Prefeito de Porto Nacional-TO, no descumprimento parcial de T.A.C. firmado. EMBORA VERÍDICO O DESCUMPRIMENTO PARCIAL, O FATO NÃO CONSTITUI ATO ÍMPROBO A ENSEJAR AS PENALIDADES DA LEI Nº 8.429/92. DE FATO COMUNGO DO ENTENDIMENTO, NESSE CASO, ESPOSADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSENTE “IN CASU” O DOLO NATURAL DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto

acolhido à unanimidade. Por fim, o Conselho Superior referendou, à unanimidade, o **Ato nº 012/2016**, que tornou pública a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Nada mais havendo deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e trinta e cinco minutos (11h35min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário